

PROCESSO Nº 22/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS –  
ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENSOR  
INDIVIDUAL – MEI**

**1. APRESENTAÇÃO:**

1.1 A Prefeitura Municipal do Carpina, e o seu pregoeiro tornam público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO Nº 04/2018**, na forma **PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO, com REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, Lei complementar nº 123/2/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e demais normas pertinentes.

1.2 O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria Nº 12/2018, apensa nos autos.

1.3 O PREGÃO será realizado dia 26 de abril de 2018, com início às 09:00 horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal do Carpina, sito, na Praça São José, 95 - Centro - Carpina - PE.

1.4 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I ao presente Edital.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOS PARTICIPANTES:**

3.1. Este PREGÃO é do TIPO **MENOR PREÇO**.

3.2. Para Julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.



### 3.3. PARTICIPANTES E USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:

a) Participantes:

- a.1) Prefeitura Municipal do Carpina;
- a.2) Fundo Municipal de Saúde do Carpina.
- a.3) Fundo Municipal de Assistência Social do Carpina.

b) Fornecedor: Empresa fornecedora de objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Presencial e seus anexos.

c) Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal do Carpina, responsável pela regulamentação desta licitação e executor do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

3.3.2. Quantitativo estimado: A quantidade estimada para 12 meses, constante do Projeto Básico e conforme detalhado em seu item 4, atenderá ao fornecimento das Unidades Administrativas do Município e os Fundos de Saúde e Assistência Social.

3.3.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal do Carpina a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhes facultada a realização de licitações para o fornecimento em uma ou mais unidades administrativas, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 7º, do Decreto nº. 3.931/01.

3.3.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.3.5. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VI - Modelo de Proposta
- Anexo VII - Locais de entrega



Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica reservado o direito de aceitar ou não o serviço a órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esse fornecimento não comprometa as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.7. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. LEGISLAÇÃO:**

4.1. O PREGÃO será disciplinado por este EDITAL e seus elementos integrantes, pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício, através das dotações orçamentárias a seguir:

5.1.1 Dotação Orçamentária:

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 236101882237

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412200312.208

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

##### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA:**

SECRETARIA DE SAÚDE:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030104282.268

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

##### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARPINA:**

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0812200202.224

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

#### **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**



6.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Do **Item 02** – correspondente a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do objeto sendo a participação **ABERTA** e os **itens 01 e 03** correspondentes a aproximadamente a **COTA** de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do objeto e exclusiva, sendo a participação **EXCLUSIVA** de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

6.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município.

c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

d) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município do Carpina.

e) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

f) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.4. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

6.5. Para o **ITEM 02** (Principal) – a participação será aberta e os **ITENS 01 e 03** (COTA RESERVADA e EXCLUSIVA) a participação **EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº147/2014 e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

6.6. Para os itens de Cota Reservada e exclusiva os licitantes deverão declarar a condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou



Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, opacos, colados, timbrados ou devidamente identificados com nome, CNPJ e endereço do licitante e as indicações abaixo:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018  
REGISTRO DE PREÇO

Aquisição de Água Mineral

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018  
REGISTRO DE PREÇO

Aquisição de Água Mineral

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

7.2. A PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos referentes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente encadernadas ou preparadas em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas, devidamente fechada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

7.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente, pelo pregoeiro, por membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados.

#### **7.3.1. AUTENTICAÇÃO**

7.3.2. Os documentos exigidos a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da



imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, a partir do original, até à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

7.3.3. O documento emitido via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.3.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **8. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01):**

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social e CNPJ, endereço, nº telefone e fax;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) Descrição dos itens do objeto da presente licitação conforme descrito no anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso;
- e) Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até duas casas decimais após a vírgula;
- f) Os preços são fixos e irreajustáveis;
- g) Devem estar inclusos nos preços e expressamente declarado todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custo com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguro, e quaisquer outros custo e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido para tanto, que tais encargos sejam discriminados em separados;
- h) Constar validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

**8.1.1. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta**



**apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

8.2 Abertos os envelopes contendo as propostas, o pregoeiro rubricará todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.

8.3 A proponente licitante, após haver entregue a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal à Pregoeiro, antes da abertura dos respectivos envelopes, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

8.4 O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação.

8.5 As especificações dos itens devem ser apresentadas em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I), sob pena de desclassificação, bem como o disposto no item 08 do Edital e seus subitens.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

### **9.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

#### **9.1.1 - PESSOA JURÍDICA**

9.1.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.



e) As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 9.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope n ° 01).

9.1.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Anexo V).

II - Empresas NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Anexo III)

f) Os documentos relacionados para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007, acompanhado pela declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (Anexo III).



9.2. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará em desistência de prática de futuros atos da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

10.1 - O licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II, deste Edital. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 9 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **11 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**

11.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base exclusivamente nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO, que são os seguintes:

### **11.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA**

11.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 No caso de Sociedades Civis, inscrição do seu ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.4 Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, Decreto de Autorização e ato de registro de autorização para seu funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze).



11.2.6 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

### 11.3 - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União e Receita Federal), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

11.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND - INSS**);

11.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - **CRF**);

11.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12.440/2015;

11.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **A ausência de apresentação da documentação de regularidade fiscal será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo Pregoeiro, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**

11.3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às Microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.8 A não regularização da documentação, no prazo no item 11.3.7, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão de Falência ou Concordata expedida até 60 (sessenta) dias da licitação, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa;



## 11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), em papel timbrado contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos fornecidos.

11.6 - A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados ITENS 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 podem ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

11.7 Todos os documentos exigidos no item 11.3 e o documento de substituição previsto no item 11.5 deverão constar no envelope de habilitação.

11.8 Os documentos referenciados no subitem 11.2 que são utilizados para o credenciamento não precisarão constar no envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.9 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.10 A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas;

11.11 Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 60 (sessenta) dias na data de emissão daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado;

11.12 O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencados, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

## 12. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

12.1. O edital completo será disponibilizado, para consulta ou retirada da sala da Comissão de Licitação, a qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos



interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal do Carpina, na Praça São José, 95 - Centro, Carpina - PE, ou pelo e-mail: [licitacaocarpina@gmail.com](mailto:licitacaocarpina@gmail.com).

### **13. PROCEDIMENTO - JULGAMENTO**

13.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fora dos envelopes), de acordo com o estabelecido no Anexo II, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

13.3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento do Termo de Referência (Anexo I) e das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- b) Com preço fora de mercado;

13.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.6 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



13.7 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre o lance:

ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA
ITEM 01	R\$ 70,00
ITEM 02	R\$ 200,00
ITEM 03	R\$ 20,00

13.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

13.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

13.11 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.12 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.13 Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**13.14 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.**

13.15 Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

13.16 Após a negociação se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.17 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



13.18 Considerada aceitável a oferta de menor preço por item será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.19 A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade o pregoeiro poderá abrir prazo para apresentação da documentação e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.22 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

13.23 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

#### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

14.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. Será desclassificada o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



14.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentação de documentação comprobatória no prazo mínimo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

14.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.4.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

14.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **15. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

15.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

15.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, ao registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

15.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

15.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

15.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 1.3 deste EDITAL.



15.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. ADJUDICAÇÃO:**

16.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

## **17. HOMOLOGAÇÃO:**

17.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

17.2. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, Prefeitura Municipal de Carpina poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **18. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Prefeitura Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

18.1.1 Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação,



conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

**18.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias corridos**, definido no item 17.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação da Prefeitura Municipal ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, grupo a grupo.

Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, as ordens de fornecimento exibidas pela Administração Municipal.

18.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

18.6 O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos/ordens de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **19. REVISÃO DE PREÇOS**

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



19.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

19.3 Quando o preço inicialmente registrado para cada grupo, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

19.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.4.1 Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

19.5 Quando o preço de mercado para determinado grupo tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

19.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de serviço.

19.5.2 Convocar os demais fornecedores classificados visando igual oportunidade de negociação.

19.6 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal procederá à revogação do grupo em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

20.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.1.2 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.1.4 perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;



20.1.5 for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N° 8.666/93;

20.1.6 for impedido de licitar e contratar com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7° da Lei N° 10.520/2002.

20.2 O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

20.2.1 Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.2.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

## **21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:**

21.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município (Diário eletrônico da AMUPE).

## **22. PRAZOS DE SERVIÇO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

22.1 O fornecimento do objeto - fornecimento do objeto desta licitação, será executado de forma parcelada mediante ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal e nas condições estabelecidas conforme Termo de Referência (ANEXO I).

22.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

22.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.2.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

## **23. DO CONTRATO**

23.1 Será firmado contrato entre os participantes e a(s) empresa(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital (Anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao serviço do objeto deste Edital.

23.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

23.3 A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

23.4 O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 meses.

23.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

23.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

## **24. DA EXECUÇÃO**

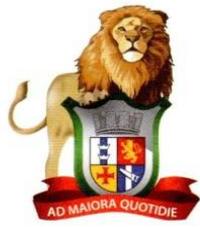
24.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal e dos demais Participantes, através do fiscal de contrato designado por cada Unidade Gestora, procedendo o registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

24.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **25. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

25.1 Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta dias) mediante cheque nominal ou transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela participante e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.



25.2 Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

25.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

25.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

25.5 A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório.

25.6 - Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis.

## **26. DAS PENALIDADES**

26.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;



e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

26.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 22.1:

I - pelo descumprimento do prazo de serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

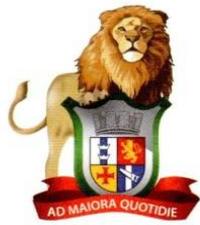
III - pelo não fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

26.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

26.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, que deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

26.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



27.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal do Carpina após a assinatura do contrato.

27.3 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

27.3.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

27.4. - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

27.6 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.7 - Fica eleito o foro da Comarca do Carpina, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital, com preferência sobre qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

27.8 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Carpina, Praça São José, 95 - Centro - Carpina - PE, ou pelo telefone (81) 3621 - 1900 - email: [licitacaocarpina@gmail.com](mailto:licitacaocarpina@gmail.com).

27.9 A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais), mais taxa de expediente, sendo impresso pela Prefeitura Municipal de Carpina, gratuitamente quando gravado em pen-drive ou CD do solicitante do Edital e enviado por meio eletrônico.

Carpina (PE), 02 de abril de 2018.

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carpina



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

**ANEXO I**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 INTRODUÇÃO**

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos produtos a ser adquiridos, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços, estabelecendo regras de participação e critérios de julgamento, bem como nortear o processo para o município e licitantes interessados, com vinculação ao instrumento convocatório.

1.3. Importante ressaltar que a definição de Termo de e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art.6º, inciso IX.

1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução do fornecimento dos produtos, bem como as da Prefeitura Municipal de Carpina, na qualidade de contratante.

**2.0 DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral destinado ao atendimento da demanda das diversas Secretarias do Município de Carpina – PE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para o atual exercício de 2018, conforme descrição e condições do presente anexo II ao instrumento convocatório.

**3.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

3.1 – Os produtos são necessários para cumprimento de prerrogativas funcionais das diversas Secretarias e Departamentos Municipais, seja ambiente escolar, administrativo ou das unidades de saúde.



3.3 – Com isso, o município cumpre, efetivamente, a sua função de promover uma educação de qualidade e, concomitantemente, uma função social de altíssima relevância.

#### **4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

##### **4.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1.1 Das propostas comerciais devem constar declaração de que nos preços praticados, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo do objeto.

4.1.2 Servirá como referência para o oferecimento de propostas as tabelas constantes do item 06 descrito a seguir.

4.1.3 Na formulação das propostas deverão ser observados os modelos do anexo VI ao presente instrumento convocatório.

##### **4.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.2.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, em relação ao preço de referência, observadas as especificações definidas no item 06 seguinte.

#### **05 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO**

5.1 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena das sanções cabíveis.

5.2 – No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

#### **06 DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA.**

6.1 – O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer a todos os critérios de qualidade, observando-se para tanto os prazos de validade e acondicionamento, além da metodologia da entrega com obediência aos prazos.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em garrações plásticos contendo 20 l. de água suas condições deverão estar conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE	UNID.	5.950	5,75	34.212,50
2	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em garrações plásticos contendo 20 l. de água suas condições deverão estar conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE	UNID.	17.850	5,75	102.637,50
3	Água mineral, natural, sem gás. Composição química: Cloreto, bicarbonato, potássio, sódio, sulfato, magnésio, cálcio, fluoreto. Acondicionado em pacotes com 12 garrafas plásticas contendo 500 ml. de água suas condições deverão estar conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE	UNID.	1850	5,50	10.175,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>147.025,00</b>

## 7.0 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora realizar entrega dos produtos especificados imediatamente, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal demandante, devidamente assinadas nas localidades solicitadas, conforme relação do ANEXO VII.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado e reparar os danos ocorridos por conta da qualidade do produto oferecido;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



7.4. O fornecimento será fiscalizado por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal demandante.

## **8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas para aquisição/contratação dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 236101882237

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412200312.208

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA:**

SECRETARIA DE SAÚDE:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030104282.268

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

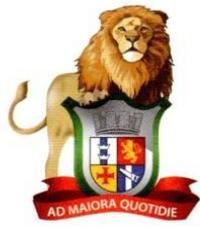
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CARPINA:**

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0812200202.224

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33.90.30.00

## **9.0 DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá no prazo de até 30 dias após a confirmação do recebimento, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e respectivo recibo.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

PREGÃO N.º 04/2018  
REGISTRO DE PREÇO

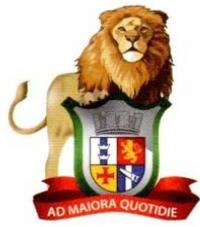
Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

Ref.: PREGÃO N.º 04/2018  
REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para os fins legais, ser microempresa / empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não haver nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º do artigo 3º da L.C. nº 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

( ) - há regularidade fazendária ( ) - Não há regularidade fazendária.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018  
CONTRATO Nº \_\_\_/2018

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos .... (.... ) dias do mês de ..... do ano de ....., a Prefeitura Municipal do Carpina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 98, Bairro São José, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado , nesta cidade, portador do RG nº. \*\*\*\*\*, CPF Nº \*\*\*\*\*, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ inscrita CNPJ/NP sob o nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e no Processo Licitatório nº \_\_/2018, Pregão Presencial nº 04/2018, homologado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- O objeto do presente contrato da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório e, em conformidade com a descrição constante da Proposta Comercial vencedora do Processo Licitatório nº 22/2018, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 04/2018.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro das condições e especificações preestabelecidas no Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão nº 04/2018, através das solicitações formais da Prefeitura Municipal.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Quinta - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1 - O valor total do objeto deste contratado será de R\$ .....(.....).



3.2 - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-A presente despesa onerará a Dotação Orçamentária a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**

SECRETARIA DE \_\_\_\_\_

**ATIVIDADE:**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal, através de Cheque Nominal ou Transferência Bancária.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento a Prefeitura Municipal deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

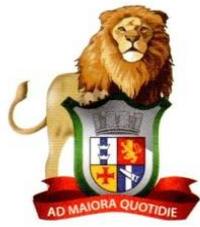
6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento do serviço, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.



7.3-Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocado serviço, etc.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São obrigações da contratada:

8.2 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal do Carpina;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal do Carpina, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal do Carpina.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal do Carpina e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade do Carpina, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Carpina (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretário de \_\_\_\_\_  
Contratante



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

---

Empresa Contratada  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

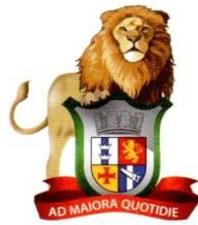
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal do Carpina, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede na Praça São José, 95 – Centro - Carpina (PE), neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ SDS/PE, CPF Nº \_\_\_\_\_ e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2018, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em / / , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de serviço, nos termos do Decreto nº 048/2009, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso fornecer **ÁGUA MINERAL, PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I ao presente Edital.

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_, fax: ( ) \_\_\_\_\_, telefone representante em \_\_\_\_\_, fax ( ) \_\_\_\_\_, representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ Órgão de Emissão \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



2 - DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura Municipal do Carpina ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2018.

2.1 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 04/2018.

2.2 - O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal do Carpina adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 044/2014, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura Municipal do Carpina poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição



indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de serviço será o Foro do Carpina (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carpina (PE), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretário de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA)  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

<b>PREGÃO PRESENCIAL 04/2018</b> Abertura da Proposta: 26 de abril de 2018. Horário: 09:00 horas						
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2018, conforme especificação parte deste Edital.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	P. UNIT.	P. VALOR	
01						
02						
03						
Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).						

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

**1 - DECLARAÇÃO**

1.1 – declarar que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações.

**2 -LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**obs:** 1. O preço global deverá está expresso em algarismos e por extenso.

2. A Proposta deverá obrigatoriamente atender todas as exigências e especificações do Anexo 1, **sob pena de desclassificação.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa**



## ANEXO VII

### 1.0 DO FORNECIMENTO DO OBJETO – LOCAIS DE ENTREGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nº	ENDEREÇOS
01	Sede da Secretaria: Rua Bernardo Vieira de Melo, 275 - São José.
02	Casa Lar: Rua Vidal de Negreiros, 49- São José.
03	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Rua Santos Dumont, 151, Senzala
04	CRAS I- Centro de Referência de Assistência Social: Av. Assis Chateaubriand, 161 - Santo Antônio
05	CRAS II: Rua Maria Araújo Caldeira, 68 - Jardim Neópolis
06	Casa da Juventude: Rua Ernesto Pompílio, 349 - Santo Antônio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº	ESCOLAS DA ZONA URBANA	ENDEREÇO
01	Escola Bela Vista	Rua Camilo Padilha Leitão, s/n Cohab II - Bairro Santo Antônio - CEP. 55816-530
02	Escola Centro Social Santa Ana ( <i>Olho D'água</i> )	Rua Nova Descoberta, 170, Bairro São José - CEP.55815-070
03	Escola Dr. Irineu de Pontes Vieira	Rua José Firmino, s/n, Jardim Neópolis, Bairro Novo - CEP. 55819-760
04	Escola Eliane Carneiro Leão Melo	Rua Rawlinson, 97 - Bairro São Sebastião - CEP. 55818-630
05	Escola Florestinha	Av. Florestinha s/n, Bairro São José - CEP. 55817-030
06	Escola Joaquim Pinto Lapa Sobrinho	Rua 3ª Travessa Martins Júnior,s/n, Bairro Santo Antônio - CEP. 55818-012
07	Escola Madre Virgínia	Rua Filhas de Santana, s/n, Bairro Madre Rosa - CEP.55817-720
08	Escola Manoel Pessoa de Luna Filho	Rua Santos Dumont, 144, Bairro São Sebastião - CEP. 55818-510
09	Escola Marechal Rondon	Rua 2, Vila da Cohab I, Bairro Santo Antônio - CEP. 55814-233
10	Escola Maria Anunciada	Rua José Jaime Coutinho Dias, s/n, Bairro Novo - CEP.55819-380
11	Escola Municipal Ernesto Ribeiro	Rua Antônio Carneiro Cezar Menezes, s/n, Bairro São Sebastião - CEP. 55818-025
12	Escola Municipal Nova Santa Cruz	Av. Francisco Viana, 1442, B. Santo Antônio - CEP 55.816-270
13	Escola Municipal Professor Euclides	Rua 1 - Vila da Cohab I, s/n, Bairro Stº Antonio - CEP. 55814-230
14	Escola Nossa Senhora Aparecida	Lot. Nossa Senhora Aparecida, Quadra 11, nº 26, Bairro Santo Antônio - CEP. 55811-000
15	Escola Paula Frassinetti	Rua José Nazário Coutinho, nº 100, Bairro Novo - CEP.55819-250
16	Escola Pio X	Rua Nunes Machado, 289, Bairro São José - CEP.55815-180



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

17	Escola Professora Sofia Adelina de Souza da Silva	Ester Nazário Coutinho, s/n, Bairro Carneiro Leão - CEP 55811-000
18	Escola Programa Amor (São João)	Rua João Caldas, 140ª, Bairro Stº Antônio - CEP.55816-460
19	Creche e Pré-escola Municipal Zite do Carmo Lapa	Av. José Otávio, 1412, Bairro do Cajá - CEP: 55813-710
20	Creche Santa Terezinha	Rua Dr. Assis Chateaubriand, s/n, Bairro Santo Antônio - CEP.55816-410
21	Escola Anna Ester Batista (anexo Pio X)	Rua Oliveira Lima, s/n, Bairro São José - CEP.55815-090
22	CEI Jardim Neópolis (anexo Irineu de Pontes)	Rua Ismael Ribeiro de Oliveira, nº 255, Bairro Novo (Jardim Neópolis) - CEP: 55819-030
23	CEI Loteamento Santana (anexo Mª Anunciada)	Rua Mariza Maria de Souza, 252 Lot. Santana - Bairro Santa Cruz - CEP. 55811-080
24	CEI Petribú (anexo Luna Filho)	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro São Sebastião - CEP 55818-550
25	Secretaria de Educação	Rua Rosita Freire, nº 316 - Bairro Cajá - CEP: 55813-440
26	Biblioteca Pública Municipal	Praça Lourival da Silva Bastos, S/Nº - Bairro Centro - CEP 55818-630

Nº	ESCOLAS DA ZONA RURAL	ENDEREÇO
27	Caramuru	Povoado de Caramuru - CEP: 55811-000
28	Chã do Meio	Chã do Meio - CEP: 55811-000
29	São Joaquim (Caraúba)	Vila Caraúba Torta, s/n - CEP: 55811-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ITEM	ENDEREÇO
01	PSF Aparecida - Loteamento Aparecida
02	PSF Bairro Novo - Rua Jaime Coutinho Dias, s/n
03	PSF Cajá 1 - Av. Gercina Carneiro, 470
04	PSF Cajá 2 - Rua José Azevedo, 240
05	PSF CARAUBA ZONA RURAL CARPINA
06	PSF COHAB 1 - Rua 2 - COHAB 1
07	PSF CARNEIRO LEÃO - Rua P, s/n
08	PSF FLORESTINHA - Rua da Flomboyants, s/n
09	PSF IPSEP - Luiz Otávio G. Guerra, S/N
10	PSF JARDIM NEÓPOLIS - Rua Amaro Certo, s/n
11	PSF LOTEAMENTO SANTANA - Rua Sizernando Carneiro Leão, s/n
12	PSF SANTO ANTÔNIO 1 - Av. Francisco Viana, 470
13	PSF SANTO ANTÔNIO 2 - Av. Assis Chateaubriand. 409
14	PSF SÃO JOSÉ - Rua Professor Adalberto de Freitas, 266
15	PSF SANSALA 1 = Rua Djalma Dutra, s/n
16	PSF SANSALA 2 - Rua Antônio Carneiro Cesar, s/n
17	PSF TRÊS MARIAS 1 - Rua Severino de Freitas Gomes, 171
18	PSF TRÊS MARIAS 2 - Rua Moaci Maria da Silva, 417



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

19	UNIDADE MISTA – Av. Conselheiro João Alfredo, s/n – Santa Cruz
20	VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Av. Oswaldo Freire, 304 - Cajá
21	SECRETARIA DE SAÚDE – Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz
22	CAPS – Rua João Caldas, 130 – Santo Antônio
23	CEO – Rua Jaime Vicente, s/n – Bairro Novo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
ITEM	ENDEREÇO
01	PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA - PRAÇA SÃO JOSÉ, BAIRRO SÃO JOSÉ, 95, CARPINA/PE

